



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2274

Manaus, Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 3195/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0909/2021/SGMP, datado de 16.12.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00004266-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 26.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara da Auditoria Militar), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004266-8, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3196/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0905/2021/SGMP, datado de 13.12.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2021.00000460-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal

(PIC-MP) n.º 06.2021.00000460-8, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3199/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000392-48.2019.8.04.5801, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3210/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6019.2021.SGMP.0744389.2021.021568, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa, para oferecer as contrarrazões nos autos do Agravo de Instrumento n.º 4005200-97.2021.8.04.0000, em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

tramitação na Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 6018.2021.SGMP

Interessado: André Alecrim Marinho  
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 15/12/2021, o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 2º/2017, originalmente previstas para usufruto no período de 22/11/2021 a 21/12/2021.  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 1040/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2017.008813 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor LEANDRO TAVARES BEZERRA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, sob condução do servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, no dia 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de realizar a averbação do ATO N.º 293/2021/PGJ junto ao 2.º cartório de Manacapuru;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato n. 244.2021.000065  
Interessado: MARIA DA SILVA LIMA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2021.000065.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 17 de dezembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### AVISO

AVISO Nº 0111/2021/52ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000440-4.

INTERESSADO: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO.  
FORNECEDORA: Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia – Faculdade Salesiana Dom Bosco – FSDB.

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar, a quem interessar, acerca da promoção ao arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4, pelas razões expostas no Despacho nº 0238/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se a oportunidade de apresentar recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### AVISO

AVISO Nº 0112/2021/52ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000776-7.

INTERESSADA: MARIA LINEIDE DE LIMA.  
FORNECEDOR: CENTRO RADIOLÓGICO DE MANAUS.

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar, a quem interessar, acerca da promoção ao arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00000776-7, pelas razões expostas no Despacho nº 0237/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Assim sendo, concede-se a oportunidade de apresentar recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0014/2021/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 282/2021/46PJ, que determinou o arquivamento do Procedimento tombado sob o nº 06.2020.00000073-0, tendo em vista a não comprovação de dolo, dano ao erário e/ou ato de improbidade administrativa, conforme se verifica através da consulta direta ao processo através do endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os interessados poderão oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Gabinete da 46ª Promotoria de Defesa do Patrimônio, em 10 de Dezembro de 2021.

SHEYLA DANTAS FROTA  
Promotora de Justiça  
Titular da 46ª PRODEPPP

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato nº 061.2021.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 23-A, inciso III da Resolução nº 006/2015CSMP, vem NOTIFICAR qualquer parte interessada na Notícia de Fato em epígrafe, cujo objeto trata de denúncia relativa ao Controle Externo da Atividade Policial, no Município de Coari-AM, a partir de comunicação feita por Izanis da Silva Santos, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/ 2015-CSMP/AM.

Coari/AM, 17 de dezembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato n. 244.2020.000035

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 23-A, inciso III da Resolução nº 006/2015CSMP, vem NOTIFICAR qualquer parte interessada na Notícia de Fato em epígrafe, cujo objeto trata de relatos de bastidores do meio político de Coari-AM, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/ 2015-CSMP/AM.

Coari/AM, 02 de outubro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato n. 244.2020.000092  
Interessado: Jamil Araújo de Moraes  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2020.000092.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 17 de dezembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

## AVISO

Nº MP: 06.2021.00000402-0  
Classe: Inquérito Civil  
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais  
Interessada: FRANCISCA AMARANTES DE OLIVEIRA SOUTO  
Noticiado: FRANCISCO ALBERTO E GIOVANNA DA COSTA SOUTO  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0118/2021/42PJ

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 16/08/2021, para apurar e acompanhar as condições de saúde de Francisca Amarantes de Oliveira Souto, pessoa idosa de 92 anos de idade em situação de vulnerabilidade.

O Inquérito Civil teve origem na Notícia de Fato n. 01.2021.00000507-3, recebida por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral - OGMP, onde, em síntese, relatou-se situação de abandono material, negligência e exploração financeira sofrida pela referida idosa, atos que seriam perpetrados por um filho e uma neta, respectivamente qualificados como Francisco Alberto e Giovanna da Costa Souto.

Após diligências desta Promotoria Especializada antes da instauração do IC, a SEMASC, mediante Ofício n. 445/2021-GS-SEMASC, juntado às fls. 14/24, encaminhou Registro de Atendimento da Gerência de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, cujo relatório esclarece que foi realizada visita domiciliar na casa de Francisca

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amarantes de Oliveira Souto na data de 03/03/2021 e no dia da visita. Narra-se ainda que a referida idosa vive em imóvel próprio em boas condições e apresentou-se em boas condições de higiene e com lucidez, tem grau de semi-dependência e negou qualquer ato de maus tratos ou negligência, mas a idosa e familiares relataram dificuldades para o atendimento médico da idosa na UBS S 50, com última consulta em agosto/2020 e ainda que a idosa ainda não havia sido vacinada contra a COVID-19.

Em parecer conclusivo da SEMASC, concluiu-se pela necessidade de notificar a família para apresentar os exames clínicos solicitados pela UBS S 50, e de solicitar avaliação das condições de saúde da idosa por equipe multiprofissional, especialmente avaliação nutricional em razão de suposta sarcopenia.

Em Despacho à fl. 72 determinou-se a realização de audiência com os dois filhos da Srª Francisca Amarante.

Após notificações, as audiências extrajudiciais foram realizadas com os Srs. Francisco Celso de Oliveira Souto e Francisco Alberto de Oliveira Souto, conforme termos às fls. 78/79 e 85. O Sr. Francisco Alberto demonstrou que sua genitora realizou diversos exames médicos no mês de agosto de 2021, conforme documentos e certidão às fls. 87/102.

Em Despacho à fl. 103, determinou que fosse solicitado à SEMSA informações acerca do acompanhamento de saúde da idosa Srª Francisca Amarantes Souto.

Foi recebido, então, o Ofício nº 2818/2021-DAP/GABIN/SEMSA, de 26/11/2021, onde o Departamento de Atenção Primária da SEMSA informa a realização de visita domiciliar por equipe médica da USF S-50 em 18/11/2021, sendo constatado que a Srª Francisca Amarantes estava em boas condições gerais de saúde, sendo encontrada em companhia de seu filho e da neta.

Constatou-se que a idosa não é acamada e é independente para realizar cuidados básicos de vida diária, precisando de pouca ajuda para levantar ou deitar-se, e informa-se que a idosa se queixa de "dorsalgia à esquerda devido cifose e escoliose acentuada de longa data", ainda sem acompanhamento de fisioterapia, e que reside sozinha, mas seu filho Francisco Alberto e a nora são vizinhos próximos e é ainda acompanhada de uma cuidadora em período noturno.

Informa-se, ainda, a que a idosa realizou os exames de radiografia e laboratoriais solicitados na última visita domiciliar e que recebeu nova prótese dentária em 28/10/2021. A avaliação médica constatou uma Depressão geriátrica leve, mas a avaliação das atividades básicas de vida diária resultou índices de independência para todas as atividades, concluindo-se pela desnecessidade de outros exames laboratoriais.

Concluiu-se o Relatório da SEMSA informando que a família da idosa foi orientada quanto aos cuidados com a alimentação e com a hidratação da idosa, e que caso seja percebida qualquer barreira de acesso ou dificuldade em realizar exames ou outros processos de cuidado, que a família comunique a equipe de saúde da família responsável pela área, a Unidade Básica de Saúde S50.

Retornam os autos conclusos. É o relatório.

Revisto o procedimento, conclui-se que não há motivos para manter aberta a presente investigação.

Conforme consta dos autos, a Srª Francisca Amarantes de Oliveira Souto, pessoa idosa de 92 anos, vítima da denúncia, encontra-se atualmente bem atendida pelos serviços socioassistenciais e de saúde disponibilizados pela SEMASC e pela SEMSA, não sendo percebido pelas equipes multidisciplinares que a visitaram a ocorrência de maus tratos, violência física ou psicológica ou abusos financeiros.

Outrossim, as observações das referidas equipes multidisciplinares são convergentes com as informações prestadas pelos familiares no sentido de que a referida idosa está recebendo cuidados familiares satisfatórios.

Deve-se, aliás, notar o avanço nos cuidados com a idosa após a intervenção do Ministério Público, com maior atenção ao seu quadro de saúde e à sua qualidade de vida. Foi apenas com a insistência em audiência desta Promotoria Especializada que os

filhos da idosa a levaram para o complemento dos exames solicitados pela UBS.

Com efeito, a partir das informações oficiais da SEMASC e da SEMSA, entendo não haver razões para o prosseguimento do presente inquérito civil, nem mesmo a necessidade de ajuizamento de ação civil pública para garantia de direitos assistenciais e de saúde à idosa, eis que não há mais indícios de violações de direitos.

Diante do exposto, determino:

1. o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE do presente Inquérito Civil, de acordo com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
2. Por se tratar de denúncia anônima, a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Certificadas a notificação e publicação, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

## AVISO

DESPACHO nº 0238/2021/52ªPJ  
Arquivamento de IC  
(Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4

Assunto: Ensino Superior

Fornecedor: Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia - Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4, cujo objeto é apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO FSDB (CNPJ 04.373.163/0103-03), pertencente à rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.

Para tratar das situações concernentes à pandemia, foi realizada e enviada às instituições de ensino, a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021-GTPT0004/2021/PGJ COVID-19/MPAM, tratando, em ementa, de "Política Pública. Educação. Dever de proteção integral às Crianças e Adolescentes. Novo Coronavírus. Adoção de providências pelo Poder Executivo para autorização de retorno das aulas na rede privada de forma remota, considerando dados da FVS," cujo teor sugeria ao Governador do Estado do Amazonas:

- (1) Que somente autorize o retorno das aulas na rede privada mediante atividade remota, durante o período de restrições impostas pelos Decretos nº 43.234 de 23/12/2020 e Decreto nº. 43.284, de 15/01/2021 e decretos ulteriores que venham tratar sobre a mesma matéria;
- (2) Que somente autorize o retorno das aulas de forma semipresencial ou presencial a partir da vacinação dos profissionais de educação prevista no Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 e da avaliação de riscos epidemiológicos apresentada pela Fundação de Vigilância em Saúde;
- (3) Seja imputada conduta violadora com estabelecimento de multa para a instituição privada por descumprimento às imposições do referido ato;
- (4) Seja dada publicidade da presente Recomendação à rede privada e à sociedade em geral.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélito Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

A par do acompanhamento da referida recomendação, foram solicitadas informações por meio do Ofício nº 085/2020, sendo que, em resposta o Fornecedor apresentou Manifestação de fls. 12 a 17.

Foi realizada Audiência Técnica, em 09/06/2020, conforme Termo 008/2020, de fls. 18/19, Agente Técnico Pedagoga do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público do Estado do Amazonas com objetivo de avaliar a regularidade pedagógica diante da realidade de ensino a distância, onde se ajustaram os critérios de acompanhamento das instituições privadas de ensino nos seguintes termos:

(1). Elaboração do calendário de retorno de forma gradual às atividades acadêmicas, inclusive a definição do cômputo da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com as normas e orientações dos respectivos conselhos; (2). Adoção de protocolos de saúde, aplicáveis aos corpos docente e discente, especificando, se for o caso, sua aplicação aos alunos da educação infantil, fundamental e médio; (3). Realização de avaliação diagnóstica seguida de programas de recuperação; (4). Atendimento de alunos com deficiência; (5). Acolhimento de alunos e professores; (6). Realização de atividades pedagógicas considerando as competências socioemocionais, recomendadas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC; (7). Indicação às escolas para a possibilidade de contato com o Ministério Público, inclusive através da realização de audiências virtuais para dirimir eventuais dúvidas às indagações apresentadas.

Ainda em Audiência Técnica, em 07/08/2020, qual às fls. 19, continuaram-se os trabalhos com a presença do Agente Técnico Contador, trataram-se dos seguintes assuntos:

Em continuação às orientações técnicas anteriormente obtidas, passam a verificar através das pertinentes solicitações de trabalhos técnicos ao NAT, o acompanhamento das respostas aos itens previamente tratados e articuladamente enviados às instituições de ensino através de solicitações e de requisições. Cuidam-se de acompanhamentos técnicos específicos de instituições e de políticas públicas, nos campos da Pedagogia e da Contabilidade. Com a medida, busca-se concluir todos os procedimentos instaurados cujo objeto seja acompanhar as medidas relativas às mensalidades escolares e ao acompanhamento pedagógico das instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior, de incumbência desta 52ª PRODECON. Identificaram-se escolas que não responderam, até o presente momento: Escola Preciosíssimo Sangue e Centro de Ensino Educar. Esclarece o Técnico em Contabilidade que na seara contábil, a proposição foi a de avaliar de forma técnica se a prática dos custos efetivos em comparação com os custos previstos, se estes, estão dentro de patamares razoáveis e aceitáveis de variação em termos econômicos. No campo da Pedagogia, propõe a Técnica Pedagoga que verificar as ações referentes às atividades pedagógicas remotas durante o período de suspensão de aulas presenciais, bem como o plano de retorno, considerando o disposto no termo de audiência nº 009/2020. Solicitam os técnicos do NAT que sejam elaboradas Solicitações de Trabalhos Técnicos individualmente para cada procedimento de acompanhamento. Questiona o Técnico em Contabilidade da possibilidade de complementação das informações prestadas. Nesse caso, convencionam os técnicos e o Promotor, que, pelo Princípio da Celeridade, somente se solicitem complementações necessárias à verificação de dano ao consumidor, especialmente no que concerne às questões sanitárias.

Às fls. 25-29 consta o PARECER TÉCNICO N.º0002/2021/NATPED, realizado em resposta à Solicitação de Trabalhos Técnicos – NAT de fls. 20-21, concluindo que:

Pela análise do documento encaminhado à 52ª PRODECON pela Faculdade Salesiana Dom Bosco frente a paralisação das atividades presenciais devido à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, verificou-se que a instituição optou pelo prosseguimento das atividades acadêmicas utilizando EAD, para os cursos de graduação e cursos livres, conforme normas orientadoras para o tema. No entanto, não foi possível avaliar a todos o quesitos formulados, em virtude da ausência de informações disponíveis, bem como pelo fato de que alguns deles são específicos para a Educação Básica. Ademais, trata-se de uma instituição de ensino superior, sendo uma etapa de ensino que já possui EAD como modalidade em diversos cursos, visto o melhor aproveitamento para este nível de ensino, comparado com a Educação Básica. E finalmente, há de ser considerada a autonomia pedagógica inerente das IES em relação ao processo de ensino aprendizagem, bem como à forma de procederem à reorganização dos calendários acadêmicos em consonância com o plano de desenvolvimento institucional e projetos políticos pedagógicos dos cursos oferecidos pela instituição de ensino em tela.

Quanto à perícia contábil, o Núcleo de Apoio Técnico, em Audiência às fls. 30, listou todos as requisições de Laudos desta 52ª PRODECON e informou que há um número reduzido de profissionais designados para realizar os trabalhos, incluídos aqueles outros requisitados por outras promotorias de justiça, explicando, ainda, que:

Que o NAT trabalha com critérios de prioridade que incluem, no grau máximo de prioridade, as solicitações que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco à vida ou à integridade física. Que nenhum dos procedimentos listados da 52ª PRODECON estão incluídos nessa prioridade, à exceção do Procedimento Preparatório nº06.2020.00000804-4, que dizia respeito à perícia médica, que se encontra pendente de resposta da Hapvida.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, concluo que não foram observadas irregularidades a serem solucionadas nem lesões a interesses ou direitos a que caiba ao Ministério Público promover a defesa, especialmente no que concerne à matéria educacional-pedagógica tratada no PARECER TÉCNICO N.º0002/2021/NAT-PED.

Quanto à questão contábil, encontra-se em trâmite a Ação Civil Pública nº 0653230-19.2020.8.04.0001, não havendo necessidade de novas diligências. Tão logo se concluírem os respectivos Laudos do NAT, juntem-se aos autos para análise complementar, se for o caso, e eventual pertinência de providências em defesa de direitos difusos.

Vale ressaltar, ainda, que as atividades letivas presenciais já se encontram normalizadas, conforme disciplina o Decreto Nº 44331 de 09/08/2021, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 06 de dezembro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

PORTARIA Nº 2021/0000061897.02PROM\_CIZ  
INQUÉRITO CIVIL Nº 244.2020.000006 2ºPJC  
(ANEXO)

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000092436**

Nº do Processo: 262.2021.000008  
Nº de Origem: NF 014/2020-PJNA  
Classe processual: 910004 - Inquérito Civil  
Assunto principal: 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS  
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
Partes interessadas :  
\$(interessado)\$(interessado.tipolInteressado.nome)\$(interessado.nome)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 262.2021.000008, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Novo Airão na contratação da empresa do Sr. Marcos Paulo Pereira Lima, para prestação de serviço de fornecimento de palco, iluminação e arquibancadas, sem o devido procedimento licitatório, determinando ainda.  
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

**RESOLVE:**

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil com o objetivo de investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Novo Airão na contratação da empresa do Sr. Marcos Paulo Pereira Lima, para prestação de serviço de fornecimento de palco, iluminação e arquibancadas, sem o devido procedimento licitatório, determinando ainda;  
DETERMINAR que se proceda a sua conversão, bem como sua publicação no DOMPE-AM e no Quadro de Avisos da sede do MPE/AM neste Município;  
DETERMINAR que Oficie-se ao denunciante para que apresente as informações mencionadas na audiência conforme TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 2021/0000088190.01PROMNOA;  
Após, voltem os autos conclusos.  
DESIGNAR a servidora Tânia Campos de Assis para secretariar os trabalhos;  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Airão, 16 de dezembro de 2021

João Ribeiro Guimarães Netto  
Promotor de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI n.º 2021.012867

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica das documentações e com base nos critérios de julgamento previstos no item 7 do edital, decide por:

1. HABILITAR as empresas: ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 28.254.636/0001-89; TRJ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; MARCO AURELIO DE MELLO FERREIRA, CNPJ: 04.162.606/0001-84; HYCON CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 16.368.154/0001-70 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01;

2. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. Coronel Teixeira n.º 7.995. Nova Esperança.- CEP: 69037-473, no horário das 8h às 14 horas. pelo Telefone (92) 3655-0743, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br e pelo portal do MPAM no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

Manaus, 20 de dezembro de 2021

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

**ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****REQUERIMENTO Nº 152938/2021**

Interessado: Thaís de Faria Sant'Ana Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/02/2022 a 26/02/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153067/2021**

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2022 a 07/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153332/2021**

Interessado: Eliane Ezidio Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 10/01/2022 a 19/01/2022, para

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

fuição no período de 12/09/2022 a 21/09/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fuição no período de 01/08/2022 a 10/08/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153333/2021**

Interessado: Eliane Ezídio Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 24/01/2022 a 02/02/2022, para fuição no período de 22/08/2022 a 31/08/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 154461/2021**

Interessado: Juliana Vieira Farias  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fuição no período de 19/01/2022 a 28/01/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153460/2021**

Interessado: Paulo Vitor Bezerra da Rocha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fuição no período de 09/05/2022 a 18/05/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153462/2021**

Interessado: Paulo Vitor Bezerra da Rocha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fuição no período de 17/10/2022 a 26/10/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153489/2021**

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fuição no período de 07/03/2022 a 16/03/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153490/2021**

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fuição no período de 04/07/2022 a 13/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153671/2021**

Interessado: Thiago Henrique Neves Viana Bravo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fuição no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 154277/2021**

Interessado: Ália Mendonça Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Coari**

**PORTARIA Nº 2021/0000061897.02PROM\_CIZ**

**PORTARIA Nº /2021 – 2ªPJC**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 244.2020.000006 2ªPJC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

**CONSIDERANDO a Notícia de Fato 244.2020.000006**, que noticiou a prática de possíveis irregularidades na realização do pregão nº 104/2017 pela prefeitura Municipal de Coari, atos que podem estar eivados de improbidade administrativa, bem como configurarem condutas criminais;

**CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos de investigação para futura ação deste órgão ministerial;**

**CONSIDERANDO**, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

**RESOLVO:**

**I – INSTAURAR** o presente Inquérito Civil nº 244.2020.000006, a fim de “apurar a ocorrência de ilegalidade no processo de licitação e eventual contratação relacionada ao pregão nº 104/2017, com o objeto de contratar empresa para a realização de cirurgias eletivas diversas”;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Coari**

**II – DETERMINAR**, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

**III – OFICIAR** a Procuradoria-Geral do Município, para que encaminhe o integral processo de licitação e contratação relacionado ao pregão nº 104/2017, para análise;

**IV – OFICIAR** ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que encaminhe eventual investigação ou irregularidade declarada em prestação de contas que envolva o processo de pregão nº 104/2017, que teve por objeto a contratação de cirurgias eletivas na cidade de Coari;

**V – PUBLIQUE-SE** em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 28 de agosto de 2021.

**THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE**  
*Promotor de Justiça*